

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 6309/2011**

Em cumprimento do n.º 6 e 7 do Art.º 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev, na sequência da alteração remuneratória por acumulação de 10 pontos, a Coordenadora Maria Manuela Almeida Santos Ribeiro, transita da posição 1-2, nível 14-17 para a posição remuneratória 2 nível 17, com efeitos a 01.01.2010.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

304399592

Aviso n.º 6310/2011

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Soraia Castro Pinheiro Branco, na categoria de Técnico Superior, com início a 1 de Março de 2010, posição remuneratória 2.ª e nível 15. Nos termos dos Art.s 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Set. e art.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev. foi concluído com sucesso o período experimental desta trabalhadora.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

304399405

Aviso n.º 6311/2011

Nos termos do n.º 1 do Art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev, e por despacho de 18 de Fev. de 2011, renovei, a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2011, nos termos do n.ºs 3 e 4 do Art.º 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Jan. na redacção dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 64-A/2008, de 31 de Dez, para o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais, o Eng.º Manuel José Silva Álvares da Cunha.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

304399705

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso n.º 6312/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, torna-se público que se encontra aberto em período de consulta pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do 8.º dia após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de alteração ao Loteamento em nome de Associação de Moradores “Povo Unido” de Monte Gordo, titulado pelo alvará de loteamento n.º 5/2000.

A referida alteração, é da iniciativa da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, e tem por objectivo o aumento de 1 fogo por lote, resultando num aumento total de 133 fogos, excepto os lotes 134 e 135 que se mantêm.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:30 horas e as 15:00 horas, na Secção Administrativa da Divisão de Saneamento Básico desta Câmara Municipal, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

304383107

Despacho n.º 4212/2011

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 15 de Fevereiro de 2011, foi aprovado o Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

16 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define a estrutura interna da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, assim como, as competências atribuídas aos serviços camarários.

Artigo 2.º**Atribuições**

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades o desenvolvimento económico e social do Concelho de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 3.º**Princípios gerais da organização administrativa municipal**

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e das normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, na prossecução das suas atribuições a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia;

e) Da verticalidade, responsabilizando cada dirigente, sem prejuízo do dever de cooperação entre os diversos serviços, pela globalidade das decisões da sua unidade orgânica, como forma de diminuir as dependências, aumentando a celeridade das tomadas de decisão e o nível de responsabilização.

Artigo 4.º**Descentralização de decisões**

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de descentralização de decisões.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas aí previstas.

Artigo 5.º**Gestão participada**

É assegurada a participação dos dirigentes dos serviços na gestão, nomeadamente através de:

a) Elaboração de propostas para aprovação de instruções, circulares, directivas e outros meios que entendam necessários ao bom funcionamento dos serviços;

b) Definição de metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

c) Colaboração na preparação do Plano de Actividades;

d) Elaboração de propostas sobre assuntos pendentes e sua submissão ao Presidente ou Vereador com poderes sobre a matéria, bem como, se for caso disso, sugerir o seu agendamento para deliberação em reunião da Câmara Municipal.